



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº. 239/2024

Jequié – BA, 21 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a, e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 008/24, "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DO §1º DO ART. 3º, DO INCISO I DO ART. 9º E DO ART. 33, TODOS DA LEI N° 2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS,
ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.03.27 10:44:50 -03'00'

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N°008/24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a redação do art. 2º, do §1º do art. 3º, do inciso I do art. 9º e do art. 33, todos da Lei nº 2.276, de 29 de dezembro de 2022

O presente Projeto tem por objetivo de:

1. Alterar o método de cálculo da Gratificação de Produtividade Básica -GBAS para os ocupantes dos cargos efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecendo o mesmo critério adotado para os auditores fiscais e fiscais de tributos;
2. Incluir os ocupantes de cargos comissionados da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;
3. Ajusta o texto do inciso I do art. 9º da supracitada lei para definição da meta mínima da Gratificação de Produtividade Coletiva- GCOL;
4. Altera a redação do art. 9º da Lei nº 2276/2022 para dar maior segurança jurídica a finalidade do dispositivo legal

Solicito a apreciação deste Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protesto de elevada estima e consideração.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE
SOLUÇÕES DIGITAIS,
ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.03.27 10:45:15-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI N° 008

EM 21 DE MARÇO DE 2024.

20/20/24

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade
Votos Contra: _____ Votos a Favor: _____
Sala das Sessões em: 27/11/2024
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jequié

À Comissão de

Justiça

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em

02/04/2024

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DO §1º DO ART. 3º,
DO INCISO I DO ART. 9º E DO ART. 33, TODOS DA LEI N°
2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n° 2.276, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, tendo por base a Produtividade Básica – GBAS será devido aos ocupantes:

I- dos cargos efetivos de:

- a. Auditor Fiscal;
- b. Fiscal de Tributos;
- c. Agentes Administrativos lotados no Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- dos cargos em comissão:

- a. de Chefia e Coordenação do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b. de Assistente Técnico do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c. de Direção da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;

"Art. 3º

§ 1º Ficam limitados em:

- I- 2000 pontos para os cargos indicados nas alíneas a e b do inciso I do art. 2º desta Lei;
- II- 650 pontos para os cargos indicados na alínea c do inciso I e alíneas a e c do inciso II do art. 2º desta Lei;
- III- 600 pontos para os cargos indicados na alínea b do inciso II do art. 2º desta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

.....
“Art. 9º

- I- *A meta mínima será de crescimento real igual ao crescimento do PIB nacional e inferior a cinco por cento;*
.....

“Art. 33 Aos servidores que perceberem produtividade será garantido para fins de aposentadoria os proventos pela média aritmética das contribuições referentes ao período aquisitivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Púlique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM 21 DE MARÇO DE 2024

ZENILDO
BRANDÃO
SANTANA:
ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

ZENILDO
BRANDÃO
SANTANA:
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB
v5, ou=AR ONLINE SOLUÇÕES
DIGITAIS, ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.03.27 10:45:51 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusmec

Despacho

Ao Vereador Carlos para relatar.

Sala das Comissões em 03 de 04 de 2024.

Pitomé